

RESOLUÇÃO 16/98

"ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aprova, em segunda discussão, as alterações do Art. 19 e parágrafo único do Estatuto Social, que trata da venda de títulos pelo Clube, resultante de emendas à proposta subscrita por 112 Conselheiros, apresentada nos termos do Art. 127 do Estatuto Social e dos Arts. 84 e 85 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, bem como aprova a redação proposta pela Comissão Especial de Redação a que se refere o Art. 87 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo. "

Processo CD-12/98

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 76 do Estatuto Social, ao deliberar, em segunda discussão, sobre alteração do Art. 19, alíneas e parágrafo, do Estatuto Social, subscrita pelo Conselheiro Mário Lima Cardoso e outros cento e onze (111) Conselheiros, apresentada nos termos do Art. 127 do Estatuto Social e dos Arts. 84 e 85 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo e votados os dispositivos e emendas nos termos do parágrafo único do Art. 76 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo,

resolve

- 1) APROVAR** emenda no sentido de que na proposta de venda a ser submetida pela Diretoria ao Conselho Deliberativo devam constar, obrigatoriamente, a quantidade de títulos a serem colocados à venda, o preço de venda de cada título, as condições de pagamento, a destinação dos recursos arrecadados e o prazo de validade da proposta;

- 2) **APROVAR** emenda no sentido de que opcional, porém fundamentadamente, a Diretoria poderá propor que eventual sobra seja colocada à venda junto a terceiros.
- 3) **APROVAR** a redação proposta pela Comissão Especial de Redação a que se refere o Art. 87 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.
- 4) É a seguinte a redação final do Art. 19 do Estatuto Social:
"Art. 19 - A venda de títulos pelo Clube far-se-á por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, na qual constarão a quantidade de títulos a serem colocados à venda, o preço de venda de cada título, as condições de pagamento, a destinação dos recursos arrecadados e o prazo de validade da proposta.
§1º - A venda obedecerá à seguinte ordem de prioridade de classes, uma excluindo a outra:
a) descendentes e tutelados de sócios da classe Familiar que completem vinte e quatro (24) anos de idade no ano da aquisição;
b) descendentes e tutelados de sócios de qualquer classe, com qualquer idade;
c) cônjuges de sócios;
d) ascendentes de sócios;
e) colaterais, até o 4º grau.
§2º - Opcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, poderá a Diretoria consignar na proposta que eventuais títulos remanescentes sejam vendidos a terceiros."

445ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 27 de julho de 1998

Paulo Cesar de Arruda Castanho
Primeiro Secretário

José Edmur Vianna Coutinho
Presidente

mif.